

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.178, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO:

afixação no pelourinho municipal

Afixado em 21/01/21

Retirado em _____


Assinatura

Dispõe sobre a retomada imediata ao trabalho presencial dos servidores públicos municipais integrantes de grupos de risco.

A Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o retorno gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições de resposta, de forma que, desde que assegurados os condicionantes, a retomada das atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência do isolamento e distanciamento sociais;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de medidas permanentes e segmentadas por parte da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de continuidade do serviço público, essencial e não essencial;

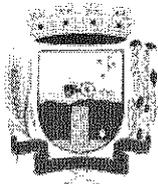
CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 4.134, de 18 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Santo Augusto e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.724, de 18 de janeiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

DECRETA:

Art. 1º Com a estabilização do Município de Santo Augusto no protocolo de “Bandeira Laranja”, no sistema de Distanciamento Controlado do Estado, a contar de 19 de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

janeiro de 2021, fica determinada a retomada imediata ao trabalho presencial dos servidores municipais:

- I- Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II- Gestantes;
- III- Doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 2º Fica autorizada a modalidade de trabalho remoto, ao servidor, empregado público ou estagiário pertencente ao grupo de risco, por orientação médica mediante laudo específico atualizado que comprove sua condição, emitido por profissional do quadro efetivo ou contratado pelo Serviço Médico da Administração Pública Municipal.

Paragrafo único. Considera-se laudo médico atualizado aquele expedido há menos de 5 (cinco) meses, contados da data deste Decreto.

Art. 3º A retomada dos servidores mencionados no art. 1º, deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes medidas:

- I - utilização obrigatória de máscara de proteção facial;
- II - desenvolver as atividades em locais com menor aglomeração/circulação de pessoas e, preferencialmente, sem atendimento ao público;
- III - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- IV - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- V - manter distanciamento interpessoal e entre as estações de trabalho de, no mínimo, dois metros;
- VI - observar cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 21 DE JANEIRO DE 2021


LILIAN FONTOURA DEPIERE,
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se: 21.1.2021


Carolina Padilha Vieira Reinehr,
Secretaria Municipal de Saúde